



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

Prezados/as Defensores/as Públicos/as,

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema n.º 1.006), reafirmou a compreensão sedimentada no RESP n.º 1.557.461/SC, de que **a alteração da data-base para concessão de benefícios legais, na hipótese de unificação das penas, não encontra respaldo legal e viola os princípios da legalidade e da individualização da pena.**

Assim, assentou a seguinte tese: **“a unificação de penas não enseja a alteração da data-base para concessão de novos benefícios executórios”**.
[Segue no arquivo anexo o teor da decisão.](#)

Servimo-nos do presente para informá-las/os sobre a decisão, que tem o condão de refletir positivamente em inúmeros processos em que atuam.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos. Atenciosamente,

Assessoria Criminal e Infracional da Defensoria Pública-Geral
Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores
Núcleo Especializado de Situação Carcerária